Número de ordem	Nome	Classificação final
45	Rosete Conceição Rainho Munhão	13,73
46	Maria Rita Ramalhosa Mourinho	13,73
47	Ana Maria Xavier Courela	13,73
48	Manuel Cotovio Serrano Rosado	13,73
49	Susana da Conceição Mira Claréu	13,73
50	Liseta de Jesus Rosa Fialho Pais	13,46
51	Tânia de Jesus Padilha Brites	13,46
52	Sara Isabel Coelho Roma	12,80
53	Ana Rita Mataloto Roques	12,80
54	Antónia Genoveva Ramalho Branquinho	12,53
55	Mónica Alexandra Matos Ribeiro	12,53
56	Noélia da Conceição Nobre Roques	12,53
57	Hélio José Calado Tique	12,53
58	Andreia Isabel Rosado Rainho	12,26
59	Daniela Sofia Ramalho Serrano	Excluída *a*)
60	Elisabete Marisa Oliveira Solano	Excluída *a*)
61	Helena Maria Nobre Roque	Excluída *a*)
62	Margarida Rosa Suzano Picanço	Excluída *a*)
63	Maria de Fátima Fernandes Godinho	Excluída *a*)
64	Maria Joaquina Gonçalves Pereira Moreira	Excluída *a*)
65	Paula Maria Rainho Caraça Gomes	Excluída *a*)
66	Sara Alexandra Alípio Vitorino	Excluída *a*)
67	Soraia Isabel Rodrigues Ferreira	Excluída *a*)
68	Susana Cristina Delgado Marono	Excluída *a*)
69	Susana do Carmo Chilrito Pais	Excluída *a*)

a) Excluído por falta de comparência a um dos métodos de selecção.

23 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

305173076

Aviso n.º 20350/2011

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de Agosto de 2011, foi autorizada a licença sem remuneração, pelo período de 11 meses de:

César Rodrigo Fontes Rosado de Fontes, assistente técnico, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 2011, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

23 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

305172752

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extracto) n.º 20351/2011

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação deste Executivo tomada na sua reunião ordinária de 28 de Setembro de 2011, e de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, cessa o procedimento concursal por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — área de Direito (Referência 05/2011) aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2011 com o n.º 12577/2011.

29 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

305182253

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 20352/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos n.os 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhados a seguir indicados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Técnico superior — controlo da qualidade e gestão de resíduos:

Marta Helena Ferreira da Silva

Assistente técnico — área de Museografia:

Carla Sofia Lopes Sorte de Carvalho

Assistente operacional — expediente e dactilografia:

Flora Maria Pinto Oliveira Faria

Assistente operacional — manutenção de vias municipais:

José Ribeiro Nunes, José António Carvalho Moura, Diamantino Araújo Barbosa, José Rolando Queirós Carvalho, Luís Filipe Nunes da Costa, Maria Alice Madureira Silva,

Assistente operacional — manutenção e conservação de espaços verdes:

Maria Elvira Cerqueira Reis, Vítor Manuel Marinho da Silva e José Pereira Manuel

6 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

305201896

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 549/2011

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, em sua reunião ordinária realizada a 19 de Julho de 2011, deliberou, por unanimidade, aprovar o "Projecto de Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos".

Tendo o Projecto de Regulamento sido submetido a consulta pública por um prazo de 30 dias, de acordo com o preceituado no artigo 118.º do C. P. A., este foi objecto de algumas sugestões, as quais foram integradas após a verificação da sua conformidade. Assim, decorrido aquele prazo, e inseridas tais sugestões, foi o Projecto de Regulamento aprovado em sessão ordinária de Câmara de 6 de Setembro de 2011. Mais se torna público que foi então remetido à Assembleia Municipal de 24 de Setembro de 2011, onde foi aprovado, e que o mesmo entra em vigor 15 dias após a data da presente publicação no *Diário da República.*

O "Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos" encontrar-se-á, após tal publicação, disponível para consulta no site oficial do Município de Arganil, em www.cm-arganil.pt.

27 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Engenheiro Ricardo Pereira Alves.*

Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos

Preâmbulo

É função da Câmara Municipal de Arganil definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos e desportivos de iniciativa dos cidadãos, a título individual ou colectivo, de reconhecida qualidade e de interesse para o Concelho.

A Câmara Municipal de Arganil tem tido, ao longo dos últimos anos, uma constante preocupação, a de proporcionar à população deste concelho e a todos os que o visitam ocasionalmente animação cultural, desportiva e recreativa de uma forma directa ou apoiando as actividades das diversas associações concelhias. Efectivamente, o papel das autarquias no domínio do desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo das suas comunidades é insubstituível.

Assim, por forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal de Arganil aos cidadãos e às Associações sediadas no Concelho, a Autarquia entendeu por bem definir todo um conjunto de regras e prioridades indispensáveis para obtenção de apoios. Neste quadro compete ao Município assumir um papel dinamizador e facilitador das Associações tendo em vista proporcionar uma progressiva autonomia por parte das mesmas face à Autarquia, nomeadamente através da envolvência das populações na vida dessas Associações.

Sem dúvida que o associativismo, nas suas diversas vertentes, assume, por um lado, um papel determinante e central no desenvolvimento dos sectores que domina e, por outro, constitui uma das grandes riquezas deste concelho.

Deste modo, os agentes promotores das diversas actividades solicitam com frequência apoios de diversa índole, para levarem a «bom porto» os objectivos para que estão vocacionados.

Assim, pretende a Câmara Municipal de Arganil adoptar, com rigor, uma política consensual, clara, objectiva e justa no apoio que concede às colectividades que vão solicitando apoios.

Para o efeito, torna-se necessária, e é salutar, a criação de um instrumento regulador, que concatene normas e procedimentos, com o objectivo de:

a) Clarificar critérios justos e equitativos de avaliação de propostas de acções e planos de actividades a apoiar pela autarquia;
b) Definir mecanismos que permitam o máximo de rigor na prestação de contas da utilização de dinheiros públicos;
c) Distinguir entre candidaturas a apoios anuais aos planos de actividade e candidaturas a apoios para a realização de actividades pontuais.

Desta forma, diligencia-se no sentido de racionalizar ainda mais os recursos disponíveis desta autarquia e de clarificar publicamente as normas que regulamentam o acesso aos mesmos e promovam a igualdade de oportunidades, equidade e transparência, através de um regulamento municipal de concessão de benefícios públicos, mais concretamente, apoios ao desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo.

Este Regulamento foi objecto de apreciação pública durante 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme Edital n.º 740/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2011.

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Arganil, em 19 de Julho de 2011 e, após decorrido o período de discussão pública, foi posteriormente aprovado em 6 de Setembro de 2011. A Digníssima Assembleia Municipal de Arganil, em 24 de Setembro de 2011, por unanimidade deliberou aprovar o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 2.º

Disposições Gerais

O presente regulamento tem como objectivo sistematizar um conjunto de regras e critérios com os quais a Câmara Municipal de Arganil apoia ou comparticipa, pelos meios que achar mais adequados, de entre os solicitados, actividades de natureza social, cultural, artística, desportiva, recreativa ou de outra natureza, desde que se mostre integrada no âmbito do conceito do interesse colectivo.

Artigo 3.º

Acesso

Podem candidatar-se aos apoios a que se refere o presente regulamento todas as instituições, colectividades e associações, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, desde que reúnam as seguintes condições:

a) Terem sede no concelho de Arganil ou que desenvolvam projectos com vista à prossecução de obras ou de eventos de interesse municipal:
b) Estarem legalmente constituídas, registadas, com situação regular e em actividade;
c) Apresentarem, quando solicitado, relatório de actividades e contas relativo ao ano ou época anterior;
d) Terem por objecto finalidades sociais, culturais, recreativas ou desportivas;
e) Terem pelo menos um ano de existência à data da apresentação da candidatura;
f) Demonstrem ter a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e ou regulamentos internos;
g) Demonstrem ter a situação regularizada, por contribuições e impostos perante a segurança social, administração fiscal e a Câmara Municipal;
h) Apresentarem plano de actividades e orçamento anual ou de época desportiva, conforme os casos, nos prazos definidos no presente regulamento;
i) Apresentarem a respectiva candidatura dentro dos prazos estipulados pela Câmara Municipal de Arganil, se outros não estiverem aventados neste regulamento.

CAPÍTULO II

Candidaturas a apoios

Artigo 4.º

Tipos de apoio

Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Arganil previstos no presente regulamento são:

1) Financeiros:

a) Subsídio ordinário;
b) Apoio a projectos específicos;
c) Subsídio extraordinário;
d) Contratos Programa;

2) Económicos, em espécie:

a) Apoio à manutenção/recuperação e construção de sedes e instalações;
b) Apoio à dotação de equipamento;

3) Serviços e materiais:

a) Apoio em transportes;
b) Apoio logístico diverso;
c) Apoio técnico diverso;
d) Apoio em mão-de-obra.

Artigo 5.º

Valores do subsídio ordinário

Os valores anuais do subsídio ordinário, a atribuir a cada instituição, que o solicite, por candidatura, será aprovado pela Câmara Municipal de Arganil, com base numa proposta/parecer do Presidente da Câmara ou do Vereador responsável, tendo em conta os factores de ponderação e de avaliação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 6.º

Factores de ponderação e avaliação

1 — Anualmente a Câmara Municipal de Arganil definirá e aprovará os factores de ponderação e de avaliação, bem como o seu peso relativo, para a atribuição dos subsídios ordinários.
2 — A escala de ponderação de cada factor de ponderação e de avaliação baseia-se na escala de 1 a 10.
3 — Serão factores a considerar os seguintes:

a) Actividade regular;
b) Antiguidade e representatividade;
c) Promoção e organização de actividades e eventos extra actividade regular;
d) Desenvolvimento de actividades de formação;
e) Posse de sede e de instalações próprias;
f) Posse de instalações cedidas com encargos;
g) Posse de instalações cedidas sem encargos;
h) Outros factores considerados de interesse relevante.

4 — Além dos factores referidos no número anterior, para as associações desportivas, dever-se-á ainda considerar como factor de ponderação o nível regular de prática desportiva.
5 — No decorrer da época desportiva, em situações devidamente fundamentadas e sob o parecer da (s) pessoa (s) responsável pela análise da respectiva candidatura, poderão ser atribuídos pontualmente outros subsídios, para essa época, a associações referidas no número anterior.

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

Todas as candidaturas para estas modalidades deverão ser feitas por escrito, em formato de projecto, fundamentadas, com a antecedência de 90 dias em relação à sua execução.

CAPÍTULO III

Candidaturas a apoios extraordinários

Artigo 8.º

Âmbito e acesso de apoios extraordinários

A candidatura a apoios extraordinários será analisada, nos termos do artigo 5.º, mediante a apresentação à Câmara Municipal de Arganil por parte das colectividades/associações de proposta fundamentada, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência relativamente à data de realização da iniciativa, da qual constarão obrigatoriamente:

a) Identificação legal do proponente, datas e horas das actividades a desenvolver;
b) Estimativa de custos, valor do apoio pretendido e orçamento de receitas e despesas, bem como outros patrocínios e apoios obtidos;
c) Compromisso de apresentação de relatório final sobre as actividades desenvolvidas e respectiva execução orçamental.

CAPÍTULO IV

Contratos programa

Artigo 9.º

Âmbito dos Contratos-Programa

1 — Os contratos-programa têm como objectivo ou finalidade a concretização de projectos que, por motivos de financiamento, interesse concelhio, reciprocidade e complementaridade de fins a atingir, bem como por vontade das partes envolvidas, justifiquem um acordo formal para a concretização do objectivo que se propõem realizar.
2 — Para os efeitos constantes no presente regulamento, consideram-se contratos-programa os acordos específicos entre duas ou mais entidades, traduzidos em documentos legais, assinados pelos responsáveis, para o desenvolvimento de actividades de interesse público com carácter de continuidade e regularidade.

CAPÍTULO V

Outras candidaturas

Artigo 10.º

Âmbito de apoio à manutenção/recuperação e construção de sedes e instalações

1 — A construção e valorização de sedes e instalações necessárias ao bom funcionamento das actividades para as quais as entidades estão vocacionadas deve ser considerada uma melhor e maior oferta de espaços, que potenciam as suas acções.
2 — Será a Câmara Municipal de Arganil a definir o apoio para manutenção, recuperação e construção de sedes e instalações, através de uma ou de algumas das seguintes modalidades, consoante o que se entender por adequado:

a) Participação na elaboração de projectos;
b) Oferta de materiais e ou equipamento;
c) Apoio em recursos humanos;
d) Participação financeira, numa percentagem do valor global;
e) Cedência de terrenos;
f) Cedência de instalações.

Artigo 11.º

Valor e condicionantes

1 — Será a Câmara Municipal de Arganil a aprovar anualmente o valor máximo a afectar para o apoio referido no artigo anterior.
2 — A participação na elaboração de projectos, cedência de materiais, apoio logístico e de recursos humanos ficam condicionadas às disponibilidades financeiras e humanas da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Eficácia da cedência de terrenos e de instalações

A cedência de terrenos e de instalações fica condicionada:

a) Enquanto a instituição tiver actividade regular;
b) Para uso específico referente ao objecto estatutário da instituição.

Artigo 13.º

Cláusula de reversão

Os terrenos e as instalações objecto de cedência regressam ao domínio e à tutela do Município quando não forem cumulativamente assegurados os pressupostos do artigo anterior.

Artigo 14.º

Âmbito de apoio à aquisição de equipamentos

1 — Este tipo de apoio destina-se à aquisição de bens móveis (nomeadamente, mobiliário, audiovisuais, instrumentos musicais, fardamentos, etc.) e equipamento diverso para funcionamento das instituições.
2 — Para a obtenção deste tipo de apoio as instituições deverão apresentar candidaturas fundamentadas, em forma de projecto, das finalidades do equipamento a adquirir, assim como os respectivos orçamentos entretanto solicitados, e respectivo plano de actividades onde conste tal acção.
3 — O apoio a atribuir será numa percentagem do orçamento global, num valor máximo a aprovar anualmente pela Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 15.º

Âmbito de apoio em serviços, materiais e outros bens em espécie

Neste tipo de apoio enquadram-se as seguintes vertentes:

a) Cedência de materiais;
b) Cedência de equipamentos;
c) Cedência de instalações;
d) Cedência de viaturas;
e) Apoio técnico;
f) Apoio à execução de materiais de divulgação.

Artigo 16.º

Cedência de materiais

1 — Por «apoio sob a cedência de materiais» entende-se a disponibilização de materiais para a realização de iniciativas, condicionada à existência dos materiais em armazém.
2 — A Câmara Municipal de Arganil definirá anualmente o valor máximo de materiais a disponibilizar.

Artigo 17.º

Cedência de equipamentos

1 — Por «cedência de equipamento» entende-se a disponibilização, por parte da Câmara Municipal de Arganil, de recursos técnicos existentes, tais como: televisão, vídeo, retroprojector, datashow, equipamento de luz e som, material desportivo, palcos, quiosques, entre outros.
2 — A cedência destes equipamentos fica condicionada às disponibilidades e programação da Câmara Municipal, podendo ser acompanhada por um funcionário da autarquia, dependendo das especificidades das suas características técnicas.
3 — Durante o período de transporte e utilização dos equipamentos cedidos, as instituições são responsáveis por todo ou qualquer dano dos equipamentos.

Artigo 18.º

Cedência de instalações

1 — Por «cedência de instalações» entende-se a disponibilização de espaços e equipamentos colectivos existentes.
2 — A cedência destas instalações fica condicionada às disponibilidades e programação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Cedência de viaturas

Por «cedência de viaturas» entende-se o apoio prestado pela Câmara Municipal de Arganil às colectividades/associações, sob a forma de transportes em veículos automóveis de passageiros— autocarros e carrinhas municipais.

Artigo 20.º

Apoio técnico

1 — Por «apoio técnico» entende-se a disponibilização de um ou mais técnicos que, pela sua capacidade e área funcional, possam colaborar quer no apoio à organização interna das instituições que o solicitem quer no apoio à realização de actividades.

2 — Para terem acesso ao apoio técnico, as instituições terão de apresentar um pedido por escrito, dirigido à Câmara Municipal de Arganil, com 30 dias de antecedência, que contenha a solicitação, a actividade em questão e os objectivos que se propõe alcançar.

Artigo 21.º

Apoio à execução de materiais de divulgação

1 — Por «apoio à execução de materiais de divulgação» entende-se a concepção ou impressão de elementos de promoção e divulgação de actividades, designadamente:

a) Cartazes;
b) Folhetos;
c) Convites,
d) Fotocópias, entre outros.

2 — Este tipo de apoio fica condicionado às disponibilidades da Câmara Municipal de Arganil.
3 — Os materiais referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo terão de apresentar o logótipo da Câmara Municipal de Arganil, respeitando as regras de utilização dos elementos de imagem.

CAPÍTULO VI

Associações desportivas e culturais

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 22.º

Distribuição de apoios específicos

Os apoios a Grupos e Associações Desportivas serão distribuídos percentualmente da seguinte forma:

Futebol: 60 %

a1) Formação: 70 % (n.º de atletas — 80 %; representatividade concelhia — 20 %)
a2) Competição: 30 % (n.º de atletas — 80 %; representatividade concelhia — 20 %)

Outras Modalidades: 15 % (n.º de atletas — 80 % — representatividade concelhia — 20 %)
Apoios Pontuais: 20 %
Prémios de Mérito: 5 %
O eventual apoio à realização de obras de beneficiação e criação de infra-estruturas será analisado caso a caso, atendendo à estratégia de massificação e democratização do desporto no Concelho.
Os apoios a Associações Culturais serão distribuídos percentualmente da seguinte forma:

Música: 45 %

a1) Filarmónicas: 75 % (n.º de executantes — 30 %; n.º de formandos em escolas de música — 40 %; organização de eventos — 30 %)
a2) Tunas: 25 % (n.º de executantes — 60 %; organização de eventos — 40 %)

Folclore: 30 % (n.º de executantes — 60 %; organização de eventos — 40 %)
Teatro: 10 % (n.º de executantes — 50 %; organização de eventos — 50 %)
Apoios Pontuais:15 %
O eventual apoio à realização de obras de beneficiação e criação de infra-estruturas será analisado caso a caso, atendendo à estratégia de alargamento da rede de oferta cultural.

Artigo 23.º

Procedimentos a adoptar na aplicação dos critérios

a) No âmbito desportivo

Durante o mês de Novembro do ano anterior a Câmara disponibilizará a todas as Associações Desportivas do Concelho uma ficha de candidatura, que deverá ser entregue até 30 de Novembro devidamente preenchida, acompanhada pelo Plano Anual de Actividades e Orçamento da Associação para o ano seguinte;
Até 31 de Dezembro a Câmara Municipal definirá o montante de apoio a atribuir por Associação, baseada nos critérios atrás referidos;
A distribuição dos apoios a cada Associação será feita em duas tranches iguais que ocorrerão nos meses de Abril e Outubro;
A concessão de apoios pressupõe a assinatura de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, entre a Câmara Municipal de Arganil e a Associação/Grupo apoiado, nos termos definidos na Secção II do presente Capítulo.
A atribuição dos apoios é uma prova de confiança entre a Câmara Municipal nos dados fornecidos pelos Clubes e Associações Desportivas, sem prejuízo de a Câmara Municipal proceder no terreno, sempre que o entender, à validação de todos os dados apresentados. Para qualquer viciação intencional e ou danosa desses dados, a Câmara reserva-se o direito de tomar para com a Associação em causa as medidas julgadas convenientes.

b) No âmbito Cultural

Durante o mês de Novembro do ano anterior a Câmara disponibilizará a todas as Associações Culturais do Concelho uma ficha de candidatura, que deverá ser entregue até 30 de Novembro devidamente preenchida, acompanhada pelo Plano de Actividades e Orçamento da Associação para o ano seguinte;
Até 31 de Dezembro a Câmara Municipal definirá o montante de apoio a atribuir por Associação, baseada nos critérios atrás referidos.
A distribuição dos apoios a cada Associação será feita em duas tranches iguais que ocorrerão nos meses de Abril e Outubro;
A concessão de apoios pressupõe a assinatura de contratos-programa de desenvolvimento cultural, entre a Câmara Municipal de Arganil e a Associação/Grupo apoiado;
A atribuição dos apoios é uma prova de confiança entra a Câmara Municipal nos dados fornecidos pelas Associações Culturais, sem prejuízo de a Câmara Municipal proceder no terreno, sempre que o entender, à validação de todos os dados apresentados. Para qualquer viciação intencional e ou danosa desses dados, a Câmara reserva-se o direito de tomar para com a Associação em causa as medidas julgadas convenientes.

SECÇÃO II

Das associações desportivas em especial

Artigo 24.º

Comparticipações Financeiras

1 — As comparticipações financeiras atribuídas no âmbito deste Regulamento a associações desportivas só podem ser concedidas mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, devidamente publicados, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.
2 — As comparticipações financeiras só podem ser concedidas às associações mediante a apresentação de programas de desenvolvimento desportivo.
3 — Nos termos da lei, o incumprimento das associações perante a segurança social e o tesouro, impede qualquer comparticipação financeira da Autarquia, devendo as associações fazer prova da sua situação legal.

Artigo 25.º

Programas de desenvolvimento desportivo

Para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo anterior, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro:

a) Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
c) Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

Artigo 26.º

Propostas

1 — As associações desportivas que pretendam beneficiar de comparticipação financeira deverão fazer a apresentação de programas de desenvolvimento desportivo.

2 — Os programas de desenvolvimento desportivo deverão conter os seguintes elementos, para além de outros que a proponente queira apresentar:

a) Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela associação proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à associação proponente, e definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

3 — Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.
4 — Caso esteja prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Artigo 27.º

Aceitação e rejeição dos programas de desenvolvimento desportivo

1 — A aceitação dos programas de desenvolvimento desportivo deve ser comunicada ao respectivo proponente acompanhada de minuta com indicação das cláusulas de interesse público que a entidade competente entenda deverem ser incluídas no contrato.
2 — Quando não for possível a celebração imediata do contrato-programa por razões de natureza orçamental, as propostas aceites considerar-se-ão válidas até ao fim do ano económico, devendo comunicar-se ao respectivo proponente as condições em que o contrato poderá ser celebrado e a ordem temporal de prioridade da sua proposta em relação àquelas que se encontrem em idêntica situação.
3 — Se o contrato-programa, nos casos referidos no n.º 2 do presente artigo, não puder ser celebrado no decurso do mesmo ano económico em que a proposta foi apresentada, terá o respectivo proponente o direito de a renovar, mediante simples declaração, no ano económico seguinte, actualizando as suas cláusulas financeiras em função da taxa oficial de inflação verificada no ano anterior.
4 — Quando o programa de desenvolvimento desportivo for rejeitado e os fundamentos da rejeição não constituam obstáculo definitivo à aceitação do programa de desenvolvimento desportivo proposto, a entidade que a proferiu deve indicar as condições e os termos em que a proposta terá de ser reformulada para poder ser aceite.

Artigo 28.º

Início da vigência dos contratos-programa

1 — Os contratos-programa entram em vigor na data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para a publicitação dos actos das autarquias locais.
2 — Salvo estipulação em contrário, os contratos-programa para a construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização para as actividades desportivas.

Artigo 29.º

Conteúdo dos contratos-programa

1 — Sem prejuízo de outras estipulações, os contratos-programa devem regular expressamente os seguintes pontos:

a) Objecto do contrato;
b) Obrigações e responsabilidades assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivo;
c) Entidades eventualmente associadas à gestão do programa, seus poderes e suas responsabilidades;
d) Prazo de execução do programa;
e) Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;
f) Candidatura à realização de eventos internacionais;
g) Regimes de comparticipação financeira;
h) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa e responsabilidade pela sua gestão e manutenção, bem como as garantias de afectação futura dos mesmos bens aos fins do contrato;
i) Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;
j) Condições de revisão do contrato e, sendo caso disso, a respectiva fórmula.

2 — A comparticipação financeira não deve ficar dependente de elementos ou factores não determinados no próprio contrato, mas, se for estabelecida com base numa percentagem do custo do programa, entende-se que o seu montante é o que resulta da aplicação dessa percentagem à estimativa contratual do mesmo custo.
3 — Quando a comparticipação financeira tiver por objecto apenas a fase de projecto ou de arranque de uma obra ou de um plano de actividade, o contrato deverá definir as obrigações assumidas pela associação beneficiária em relação à promoção das fases subsequentes da mesma obra ou plano, bem como consequências do respectivo incumprimento.

Artigo 30.º

Publicidade das acções

As acções apoiadas por qualquer dos programas de apoio previstos no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer outra forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio dado pela autarquia, através da menção: "Com o apoio do Município de Arganil", acompanhada do respectivo brasão ou logótipo.

Artigo 31.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa

1 — Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.
2 — A associação beneficiária deve prestar à Câmara Municipal todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato-programa.
3 — A associação beneficiária deve incluir nos seus relatórios anuais de actividades uma referência expressa ao estado de execução dos contratos-programa.
4 — Concluída a realização do contrato-programa, a associação beneficiária enviará à Câmara Municipal um relatório final sobre a sua execução.

Artigo 32.º

Revisão dos contratos-programa

1 — Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.
2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa, quando em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a associação beneficiária do apoio ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3 — A entidade interessada na revisão do contrato-programa envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.
4 — As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato-programa devem comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a recepção da mesma.

Artigo 33.º

Cessação dos contratos-programa

Os contratos-programa celebrados ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua vigência:

a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constituiu o seu objecto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

c) Quando o Município de Arganil exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;

d) Quando, no prazo estipulado pelo Município de Arganil, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 34.º

Resolução dos contratos-programa

1 — O incumprimento culposo do contrato-programa pela associação beneficiária, confere ao Município o direito de o resolver e de reaver todos os apoios concedidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 — Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

3 — Quando em virtude de incumprimento do contrato-programa por parte da associação beneficiária, fique incompleta a construção de instalações ou equipamentos desportivos, pode a conclusão das obras ser assumida pelo Município, com base na revisão, por mútuo acordo, das condições do contrato-programa, havendo, neste caso, apenas a obrigatoriedade de reposição pela associação beneficiária das quantias pagas na parte correspondente ao incumprimento.

4 — As associações beneficiárias que deixarem culposamente de cumprir um contrato-programa não poderão beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuserem as quantias que sejam devidas nos termos do presente artigo.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade das associações beneficiárias de comparticipações financeiras, os membros dos respectivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias a aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte actuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 35.º

Regime subsidiário

Às matérias referentes à celebração, ao acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo, em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, é de aplicar o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 36.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental, anualmente inscrita, para o efeito no plano de actividades e orçamento do Município de Arganil.

Artigo 37.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Arganil poderá fiscalizar, a qualquer momento, a boa aplicação dos apoios que atribuiu, nomeadamente solicitando documentação comprovativa da sua aplicação ou utilização e acesso aos locais das actividades em questão.

Artigo 38.º

Reclamações

As deliberações da Câmara Municipal sobre os apoios a que se refere o presente regulamento poderão ser objecto de reclamação de forma fundamentada, por escrito e num prazo de 10 dias úteis após a comunicação da decisão.

Artigo 39.º

Incumprimento ou cumprimento defeituoso

1 — Ocorrendo incumprimento, ou cumprimento defeituoso, a Câmara Municipal de Arganil anulará os apoios concedidos e poderá exigir a reposição dos valores já entretanto entregues.

2 — As consequências do incumprimento, ou cumprimento defeituoso por parte da entidade beneficiária estende-se, solidariamente, aos membros que integrem os órgãos executivos e deliberativos da mesma.

Artigo 40.º

Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período, que poderá ir até três anos, durante o qual ficam inibidos de receber quaisquer apoios, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 41.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas neste regulamento serão objecto de apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 42.º

Condição de eficácia

Todos os apoios previstos no presente Regulamento ficam condicionados ao expresso deferimento da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e entra em vigor 15 dias após a sua publicação no sítio na Internet da Câmara Municipal de Arganil (www.cm-arganil.pt) e no jornal local, da qual será dada publicidade por editais a afixar nos lugares públicos do costume.

305177897

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 20353/2011

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de Dois técnicos superiores

Para os devidos efeitos, de acordo com o disposto no artigo 73.º e alínea *a*) do n.º 1.º do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e aplicando as regras previstas na lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a homologação da acta de conclusão com sucesso do período experimental, dos trabalhadores, Nuno Soares Carvalho Pereira da Fonseca e Maria João Pereira Monteiro, para a carreira/categoria de técnico superior — na área de Educação Física, na sequência do procedimento concursal para contratação de cinco técnicos superiores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* através do aviso n.º 7303/2010, de 12 de Abril de 2010.

22 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

305176949

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 20354/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para ocupação de cinco postos de trabalho (Referência A).

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal em epígrafe que, por meu despacho, proferido em 27 de Setembro do ano em curso e com os fundamentos nele referidos, procedi, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da referida norma legal, à anulação do procedimento